

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - CNPJ: 03.532.661/0001-56.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, visando incrementar a assistência à Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Portaria nº 279 da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, de 21 de fevereiro de 2022, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Goiás.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	META FÍSICA	META FINANCEIRA MENSAL	META FINANCEIRA 12 MESES
Leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI	10	304	486.400,00	5.836.800,00

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de R\$ 5.836.800,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), conforme Portaria nº 279/2022 de 21 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo Contratado.

2.2. Os valores serão repassados mensalmente, após a transferência do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, visando o Fortalecimento do Plano de Ações com o objetivo de custear leitos de UTI, tendo, por conseguinte, a estimativa de gastos de R\$ 486.400,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) mensais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS QUE COMPÕEM O OBJETO:

3.1. Para cumprir o objeto deste Termo, a Contratada obriga-se a realizar a internação nos leitos de

Unidade de Terapia Intensiva – UTI com o objetivo de incrementar a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional.

3.2. O Hospital Nasr Faiad deverá atender à Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes, distribuídos em 55 municípios.

3.3. Todos os serviços ajustados com a Unidade Hospitalar serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual – CRE e estarão sob regulação do mesmo.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, deverá, assim, conceder, oficialmente, à SES/GO, a regulação dos serviços integrantes deste Plano, que será realizada por meio da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde da SES/GO.

3.5. O presente instrumento será detalhado por serviços ofertados, e definido nos segmentos: Metas de Produção e Prestação de Contas, que definem as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este plano.

3.6. A Contratada deverá prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno desses pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Complexo Regulador em Saúde da SES/GO autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

3.7. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria Contratada, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.8. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria Contratada:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à Contratada, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar o serviço.

3.9. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do subtópico 3.8 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.10. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pela Secretaria do Estado da Saúde de Goiás.

3.11. É de responsabilidade da Contratada todo o tratamento medicamentoso necessário e que seja requerido durante o processo de internação, bem como todos os serviços de apoio diagnóstico como exames laboratoriais e diagnósticos por imagem e de apoio hospitalar inerentes a sua atividade.

3.12. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

3.13. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

3.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas de tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa incrementar a assistência à saúde no SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional, conforme Portaria nº 279, de 21 de fevereiro de 2022, da SES/GO.

4.2. Vale ressaltar, ainda, que a presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que afirma, nos seus arts. 24 e 25, respectivamente,

que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, cuja participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e, observado, ainda, a preferência das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência da referida contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja consenso entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante;

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

6.1.3. Vistoriar a Contratada, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

6.1.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

6.1.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

6.1.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

6.1.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

6.1.6. Para o cumprimento do objeto deste Termo o Contratante se obriga, ainda, a:

a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;

d) comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a Contratada será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para procedimentos relativos a assistência de saúde, com todo recurso necessário ao seu atendimento;

7.1.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e

Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

- b)** proceder aos atendimentos encaminhados pela Superintendência do Complexo Regulador em Saúde da SES/GO;
- c)** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d)** proceder o atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e)** utilizar-se de todos os recursos de diagnósticos disponíveis e tratamento necessários ao atendimento dos usuários encaminhados;
- f)** utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g)** utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h)** fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i)** fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j)** manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k)** informar diariamente a evolução do paciente ao Complexo Regulados Estadual - CRE;
- l)** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- n)** cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- o)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p)** justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas

quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

q) notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

t) facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

u) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por

seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

7.1.3. A Contratada se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

7.1.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao Contratante;

7.1.6. É vedado à Contratada interromper o a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se dará da seguinte forma:

- a) a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo gestor; Todos os serviços deverão ser faturados e processados nos Sistemas oficiais do Ministério da Saúde, SAI e SIH, os quais serão utilizados para fins de validar a produção informada pelo Gestor/Unidade;
- b) A prestação de contas consistirá na efetiva realização do serviço de saúde contemplado no Plano de Trabalho, com monitoramento contínuo e avaliação mensal descritas, ficando tais ações sob responsabilidade das unidades administrativas da SES/GO com atribuições regulamentar para tanto, as quais apurarão a oferta e regulação assistencial do serviço bem como o valor a ser pago de acordo com estabelecido, e será para todos os fins considerada como prestação de contas parcial;
- c) A prestação de contas final, que consistirá no consolidado dos relatórios parciais de avaliação e prestação de contas;
- d) Em se tratando de unidade pública, filantrópica ou privada contratualizada conveniada ao SUS sob gestão das respectivas secretarias municipais de saúde, integrará a prestação de contas, parcial e final, a comprovação de repasse do recurso pelo FMS a unidade de saúde executante;
- e) igualmente, a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e devidamente gerenciados pelo Contratante;
- f) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando

os serviços efetivamente prestados;

g) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a Contratada protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

h) as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas, serão devolvidas a Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

i) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, este garantirá a Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

j) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

9.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão obedecerá às disposições da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás.

10.2. Em caso de rescisão do contrato pelo CONTRATADO não caberá ao CONTRATANTE direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Para a contratação do objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

(...)

11.2. Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente termo.

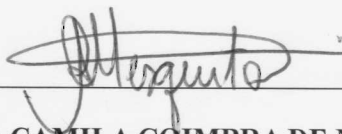
11.3. Aplicam-se ainda ao presente termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Catalão, 02 de março de 2022.

Elaborado por:



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade